



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº058/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ITAITUBA, E A EMPRESA L M P  
CORREA EPP, NA FORMA ABAIXO**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar destinados Atenção Especializada aos Povos Indígenas do DSEI Rio Tapajós**”, que entre si firmam de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.291.166/0001-20, sediado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, CEP: 68.182-201, Bairro Boa Esperança, Itaituba, Estado do Pará, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr<sup>a</sup>. CLEOCI PORTELA DE AGUIAR*, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG: 2379251 SSP/PA. e CPF: 323.749.412-72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA, Estado do Pará neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L. M. P CORRÊA- EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do **CNPJ nº 04.204.957/0001-00** com sede na Avenida Mendonça Furtado nº1730, Bairro Santa Clara, CEP: 68.040-050, representada pela Sr<sup>a</sup> **Lilíam Mara Pires Corrêa**, portadora da Cédula de Identidade nº 1943514-SSP e CPF nº 403.109.732-87, residente e domiciliada a Alameda oito nº200, Bairro Jardim Santarém, na cidade de Santarém-Pa, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 015/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de medicamentos e material médico hospitalar destinados Atenção Especializada aos Povos Indígenas do DSEI Rio Tapajós**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 0015/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 17/02/2016.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os medicamentos e materiais acima especificados serão fornecidos, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos medicamentos e materiais objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 08 (oito) dias úteis contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Saúde. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria.

**3.2.** No caso de entrega de medicamentos e materiais danificados/vencidos, a Secretaria devolverá a **Contratada** para devida troca dos mesmos sem ônus para **Contratante**, a não aceitação do mesmo implicará na compra de outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da **CONTRATADA**, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Luva de procedimento, não estéril, fabricada em látex, com pó bioadsorvível, superfície lisa, embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades, tamanho P"	CX	100	21,25	2.125,00
2	Luva de procedimento, não estéril, fabricada em látex, com pó bioadsorvível, superfície lisa, embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades, tamanho M"	CX	300	21,25	6.375,00
3	Luva de procedimento, não estéril, fabricada em látex, com pó bioadsorvível, superfície lisa, embalagem tipo "dispenser box" contendo 100 unidades, tamanho G"	CX	100	21,25	2.125,00
4	Compressa de gase, 11 fios/cm <sup>2</sup> , 7,5 cm x 7,5 cm, não estéril, 100 % algodão, altamente absorvente e macia, com 500 unidades	PCT	500	14,75	7.375,00
5	Esparadrapo, impermeável, cor branco, tamanho 10 cm x 4,5 cm	UND	250	8,80	2.200,00
6	Bolsa de colostomia, 19 - 64 mm, opaca, com placa com orifício pré-cortado, drenável, com suporte adesivo, flexível, caixa com 10 unidades e 01 clipe de fechamento.	CX	40	210,00	8.400,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Cadeira de rodas infantil, frabricada em tubos de aço carbono, encosto e assento em nylon, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para os braços fixo, apoio para os braços fixo, apoio para os pés fixos com barra de reforço, rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços, garfos em aço carbono maciço, rodas traseiras aro 20" em alumínio com pneus infláveis, rolamento duplo blindado.	UND	20	1.400,00	28.000,00
8	Cadeira de rodas, construída em aço carbono, estrutura dobrável em X, pintura eletrostática epóxi, estofamento em Nylon, rodas traseiras de 24", injetadas em nylon com pneus maciços, rodas dianteiras de 6" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, apoios de braços fixos, capacidade de peso: 90 KG - Larguras do assento 40 cm	UND	50	576,00	28.800,00
9	Cadeira de rodas para banho com apoio - pés fixos, largura do assento 40 cm, profundidade do assento 40 cm, altura encosto 38 cm, altura do assento ao chão 46 cm, comprimento total da cadeira: 54 cm, largura total aberta: 44 cm, largura total fechada: não fecha, a altura do chão à manopla: 93 cm, peso da cadeira: 8 kg, capacidade máxima de peso: 85 Kg, altura do chão ao AP de braço: 64 cm, altura do assento ao AP de braço: 14 cm	UND	15	228,00	3.420,00
10	Andador articulado (Adulto/Idoso), dobrável em alumínio - Indicado para pessoas de 1,50 m a 2,00 m, 7 níveis de regulagem de altura, altura mínima: 81,5 cm, Altura máxima: 96 cm, resiste até 130 kg, largura: 58 cm, peso: 2,805 kg.	UND	10	167,00	1.670,00
11	Carrinho Infantil, quadro fabricado em alumínio, tapeçaria em tecido tipo cordura, que proporciona resistência, confiança e durabilidade,	UND	2	3.180,00	6.360,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>ajuste de profundidade de assento, para acompanhamento de crescimento do usuário tamanho RD12T, ângulo de inclinação, ajustável, de 5 a 45 graus, manopla única com ângulo ajustável, rodas traseiras: 11,5 x 2,5", maciças, com eixo quick release (engate rápido), rodas dianteiras: 7,5" x 2", maciças. Com largura do assento: 30,5cm, profundidade do assento: 22,9cm – 35,6cm , altura do encosto: 56cm, altura do assento ao apoio dos pés (min/máx) 23cm – 35,6cm, altura do assento ao piso 53cm, inclinação de tilt de 5 a 45 graus, extensão do apoio de cabeça 20cm, peso (aproximado) 16Kg, altura da posição para fixação do cinto no encosto: 38cm – 53,3cm, tolerância de peso: 30Kg ,dobrável frontal</p>				
12	<p>Carrinho Infantil, quadro fabricado em alumínio, tapeçaria em tecido tipo cordura, que proporciona resistência, confiança e durabilidade,</p> <p>ajuste de profundidade de assento, para acompanhamento de crescimento do usuário tamanho RD14T, ângulo de inclinação, ajustável, de 5 a 45 graus, manopla única com ângulo ajustável, rodas traseiras: 11,5 x 2,5", maciças, com eixo quick release (engate rápido), rodas dianteiras: 7,5" x 2", maciças. Com largura do assento: 35,5cm, profundidade do assento: 27,9cm – 40,6cm, altura do encosto: 61cm, altura do assento ao apoio dos pés (min/máx) 28cm – 40,6cm, altura do assento ao piso 56cm, inclinação de tilt de 5 a 45 graus, extensão do apoio de cabeça 20cm, peso (aproximado) 18Kg , altura da posição para fixação do cinto no encosto: 40,6cm – 56cm, tolerância de peso: 45,5Kg, dobrável frontal</p>	UND	4	3.833,90	15.335,60



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



13	<p>Carrinho Infantil, quadro fabricado em alumínio, tapeçaria em tecido tipo cordura, que proporciona resistência, confiança e durabilidade,</p> <p>ajuste de profundidade de assento, para acompanhamento de crescimento do usuário tamanho RD16T, ângulo de inclinação, ajustável, de 5 a 45 graus, manopla única com ângulo ajustável, rodas traseiras: 11,5 x 2,5", maciças, com eixo quick release (engate rápido), rodas dianteiras: 7,5" x 2", maciças. Com largura do assento: 40,5cm , profundidade do assento: 33cm – 45,7cm, altura do encosto: 63,5cm, altura do assento ao apoio dos pés (min/máx) 30,5cm – 45,7cm , altura do assento ao piso 56cm, inclinação de tilt de 5 a 45 graus, extensão do apoio de cabeça 20cm, peso (aproximado) 19Kg, altura da posição para fixação do cinto no encosto: 45,7cm - 61cm, tolerância de peso: 63,7Kg, dobrável frontal</p>	UND	4	3.735,00	14.940,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>127.125,60</b>

**4.1.1 O valor do presente contrato é de 127.125,60 (Cento e vinte sete mil, cento e vinte cinco reais e sessenta centavos).**

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**4.4.1.** No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

**10. 302.0210.2.074 Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**  
**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**  
**3.3.90.30.00- Material de Consumo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos Equipamentos e materiais objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos equipamentos e materiais objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Secretaria.
- g) Os medicamentos e materiais fornecido pela Contratada deverá ter garantia de no mínima de 12 (doze) meses ou prazo de validade no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento, sendo sem ônus adicional para a contratante;

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- 8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba-PA, 22 de Fevereiro de 2016.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
CONTRATANTE**

---

**L.M.P CORRÊA-EPP  
LILÍAM MARA PIRES CORRÊA  
REPRESENTANTE LEGAL**